

090/2023, por mais 300 dias, a contar de 02/08/2025 e do prazo de **execução** por mais 300 dias, contar de 28/02/2025, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a **vigência** do Contrato nº 090/2023 ora aditado, que se encerraria aos 01/08/2025, passará a se encerrar em 28/05/2026.

Assinatura: 25/02/2025.

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO DER-ES
Protocolo 1502090

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

PORTARIA Nº 020/2025

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor e considerando o disposto na Resolução do Conselho de Administração nº 009/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar o ocupante do Cargo Comissionado conforme abaixo designado:

Cargo Atual	Novo Cargo	Ocupante	Referência
Assessor Especial 3	Assessor de Serviços	Hudson Rodrigo Siqueira	CCE-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Vitória, 25 de fevereiro de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente.

Protocolo 1501761

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 006-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece as diretrizes para a implementação do Programa PET VIDA, nos termos da Lei nº 11.792/2023, Lei Complementar nº 1.052/2023 e do decreto nº 5465-R, de 04 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o Art.98, inciso II, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos princípios e práticas que visem a promoção dos setores voltados a proteção e saúde de animais domésticos;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.792, de 28 de março de 2023, que cria o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de Animais Domésticos;

CONSIDERANDO o decreto nº 5465-R, de 04 de agosto de 2023, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Estadual de Controle Populacional de Bem-estar de Animais Domésticos e dá outras providências, dentre as quais sua denominação

como Programa PET VIDA;

CONSIDERANDO que o Programa poderá ser implementado com recursos provenientes da Subconta Bem-estar Animal, que constitui o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA, conforme Lei Complementar 1.052, de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a importância social, econômica e ambiental das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

CONSIDERANDO que nessa portaria estamos tratando de animais domésticos caninos e felinos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as diretrizes para a implementação do Segundo Ciclo do Programa PET VIDA, nos termos da Lei nº 11.792/2023, da Lei Complementar nº 1.052/2023 e do Decreto nº 5465-R, de 04 de agosto de 2023.

Parágrafo único. A implementação do Programa PET VIDA - 2º CICLO, se dará pelo período de 12 (doze) meses, cujo cronograma está estabelecido no anexo I.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - ciclo: período anual ou semestral instituído por portaria específica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) para a realização de repasse de verbas e avaliação dos resultados.

II - fundo a fundo: modalidade de repasse de recursos por meio do repasse direto entre o fundo de meio ambiente do estado para o fundo de meio ambiente do município;

III - animal errante: animal encontrado em lugares públicos sem o cuidado de ao menos um tutor, em situação de abandono.

IV- protetor independente: pessoa física ou jurídica que será responsável pela tutela provisória, resgate, transporte, acolhimento e cuidados pré e/ou pós tratamento veterinário de animais errantes caninos e felinos, em situação de risco para si e para a municipalidade, que necessitem de abrigo e cuidados temporários no âmbito do Programa PET VIDA.

VII - metas: ações mensuráveis estabelecidas em contrato entre o estado e município, para avaliar o Programa;

DA S FASES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PROGRAMA PET VIDA

Art. 3º. A adesão dos municípios ao Segundo Ciclo do Programa PET VIDA será realizada em duas fases obrigatórias e sucessivas.

I - Fase de Pré-Adesão: Etapa eliminatória na qual os municípios deverão manifestar interesse formal no Programa e comprovar o atendimento aos requisitos mínimos para participação, mediante envio de manifestação de interesse e da documentação obrigatória especificada no Anexo II.

II - Fase de Adesão e Repasse dos Recursos: Etapa na qual os municípios habilitados na Fase de Pré-Adesão deverão apresentar Termo de Adesão e Plano de Trabalho detalhado, permitindo ajustes e complementações, quando solicitados pela administração estadual, para posterior formalização do repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Os procedimentos, prazos e critérios para a Fase de Adesão e Repasse dos Recursos (art. 3º, II) será estabelecida em Portaria própria, a ser publicada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

DO PROGRAMA PET VIDA

Art. 4º As ações do Programa PET VIDA serão voltadas prioritariamente aos:

I - animais errantes;

II - animais de tutores em situação de vulnerabilidade social;

III - animais de protetores independentes;

IV - animais nos entornos das áreas de preservação ambiental; e

V - animais em terras de povos originários e comunidades tradicionais.

Art. 5º O Programa PET VIDA poderá contemplar as seguintes ações:

I - urgência e emergência;

II - tratamento de doença;

III - esterilização;

IV - vacinação;

V - cadastramento de animais e tutores para guarda responsável;

VI - acolhimento temporário de animais errantes para tratamento;

Art. 6º Não serão atendidos pelo Programa PET VIDA:

I - animais braquicefálicos;

II - animais com idade superior a 09 (nove) anos;

III - animais com sobrepeso; e,

IV - demais animais que apresentem risco cirúrgico elevado.

Art. 7º O Programa PET VIDA destina-se aos 78 (setenta e oito) municípios legalmente instituídos no âmbito do estado do Espírito Santo, sendo sua adesão voluntária.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEAMA, será responsável pela condução do Programa PET VIDA em âmbito estadual, cabendo à mesma as seguintes atribuições:

I - propor as metas e os indicadores de avaliação e monitoramento do Programa PET VIDA;

II - analisar os relatórios de gestão e/ou de execução apresentados em função do Programa PET VIDA;

III - realizar diligências necessárias a fim de verificar, confirmar, confrontar ou refutar o relatório de gestão apresentado pelo Chefe do Poder Executivo municipal em atenção a parceria referente a implementação do Programa PET VIDA no âmbito municipal;

IV - garantir a publicidade e transparência da implementação do Programa;

V - realizar reuniões com os municípios participantes do ciclo em vigência, contemplados no âmbito do respectivo ciclo;

VI - assistir o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento do Programa; e,

VII - outras atribuições de natureza técnica ou administrativa relacionadas diretamente com a implantação e operação do PET VIDA.

Art. 9. No âmbito municipal, o programa será dirigido por uma Coordenação Municipal do PET VIDA, que deverá contar, obrigatoriamente, com no mínimo 01 (um) médico(a) veterinário(a) que será o responsável técnico do Programa PET VIDA em âmbito municipal.

Art. 10. O responsável técnico pelo programa em âmbito municipal deverá cumprir com as seguintes obrigações:

I - Seguir os parâmetros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo - CRMV-ES para a execução técnica dos projetos de bem-estar

animal.

II - participar integralmente do planejamento e da organização dos procedimentos, podendo desempenhar outras atribuições no Programa;

III - capacitar os integrantes da equipe para exercer suas atribuições;

IV - conhecer as regulamentações que tratam sobre as atividades de bem-estar animal e assegurar a sua efetiva aplicação;

V - fiscalizar os serviços relacionados ao programa que devem operar suas atividades de acordo com a legislação vigente; e,

Art. 11. A Coordenação Municipal do Programa PET VIDA ficará responsável por:

I - fiscalizar a aplicação das leis e regulamentos relacionados ao bem-estar animal no município;

II - promover ações e campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal e guarda responsável;

III - assegurar a adequação das condições de acesso dos tutores e dos animais no local da realização do programa;

IV - garantir o atendimento veterinário adequado aos animais em situação de abandono, maus-tratos ou que estejam em situação de risco;

V - assegurar a primazia na prestação de serviços relacionadas ao programa;

VI - garantir a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde animal;

VII - garantir a publicidade e transparência da realização do programa, mediante divulgação prévia das datas para inscrição dos tutores, locais e horários de atendimento;

VIII - deverá produzir e encaminhar via Sistema Eletrônico de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo - E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/>) Relatório de Gestão de Acompanhamento e Execução do Programa PET VIDA

IX - comunicar à SEAMA quaisquer obstáculos que possam surgir na execução do programa;

X - propor à SEAMA ações que possam melhor se adequar à realidade de seu contexto local;

XI - pactuar as etapas do processo e os prazos do planejamento municipal em consonância com o planejamento estadual;

XII - recolher dados referentes à aplicação do Programa, para fins de monitoramento das metas;

XIII - coletar semanalmente os documentos emitidos pelos prestadores de serviços acerca dos procedimentos realizados nos animais e sistematizar os dados para disponibilização à SEAMA, sempre que solicitado;

XIV - participar com os serviços contratados, da definição do cronograma de castração e demais campanhas;

XV - promover meios de recolhimento e envio dos animais de rua e dos animais das famílias de baixa renda para as clínicas, bem como reintroduzi-los no seu ambiente;

XVI - cadastrar os animais e seus tutores;

XVII - participar das reuniões agendadas pela SEAMA; e,

XVIII - enviar o Relatório de Gestão final para a SEAMA, em conformidade com prazos estabelecidos no Anexo I.

XIX - Informar a SEAMA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sobre todo tipo de evento que planeje realizar e que esteja amparado, integralmente ou parcialmente, com recursos do Programa.

Art. 12. Fica a cargo do município a manutenção do banco de dados dos animais que passarem pelo PET

Vitória (ES), quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2025.

VIDA, por tempo indeterminado, com as seguintes informações:

I - nome do animal;

II - nome do tutor responsável, se houver;

III - número de série do microchip;

IV - ações realizadas com o animal;

V - prontuário médico;

VI - endereço do animal; e,

VII - notas fiscais dos tratamentos.

Parágrafo único. O município deverá arquivar os dados dos animais para envio digital à SEAMA como parte integrante do Relatório de Gestão.

DO PROCEDIMENTO DA FASE DE PRÉ-ADESÃO

Art. 13. A Fase de Pré-Adesão ao Programa PET VIDA terá caráter eliminatório e consistirá no envio do Ofício de Solicitação de Adesão, conforme modelo estabelecido no Anexo II, acompanhado da documentação comprobatória do atendimento aos requisitos mínimos para participação, conforme descrito neste artigo.

Art. 14. Para formalizar a Pré-Adesão, o município deverá encaminhar à SEAMA, no prazo estabelecido no Anexo I desta Portaria, a seguinte documentação, de forma completa e em um único protocolo:

I - Ofício de Solicitação de Adesão, conforme modelo estabelecido no Anexo II, devidamente assinado pelo chefe do Poder Executivo municipal;

II - Comprovação do funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com indicação expressa da sua atribuição como instância responsável pelo controle e fiscalização das atividades do programa no âmbito municipal;

III - Cópia da Lei de Criação e Regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou Bem-Estar Animal, incluindo a legislação regulamentadora vigente;

IV - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Fundo Municipal (CNPJ);

V - Documento de posse do prefeito municipal, emitido pelo órgão competente;

VI - Comprovante da existência de conta bancária específica para os recursos do PET VIDA, vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou Bem-Estar Animal;

VII - Relatório de Gestão referente à aplicação dos recursos transferidos pelo Programa PET VIDA em ciclos anteriores, se aplicável;

VIII - Certidões de Regularidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou Bem-Estar Animal, incluindo:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Certificado de Regularidade do FGTS.

§1º. Não serão aceitos documentos avulsos ou enviados de forma separada, sendo permitida a complementação de informações apenas dentro do prazo estabelecido para a fase de pré-adesão.

§2º. A análise dos requerimentos será realizada pela SEAMA no prazo estabelecido no cronograma anexo, sendo vedado o recurso contra eventuais indeferimentos por descumprimento dos requisitos.

§3º. A relação dos municípios habilitados na Fase de Pré-Adesão será publicada em portaria específica, habilitando-os a participar da Fase de Adesão e Repasse dos Recursos.

§4º. O município que não atender integralmente às exigências desta fase será considerado inabilitado para o Segundo Ciclo do Programa PET VIDA, ficando

impedido de pleitear recursos nesta edição.

Art. 15. A SEAMA procederá à análise da documentação prevista no Art. 16 desta Portaria, verificando o cumprimento dos requisitos mínimos para a participação dos municípios no Programa PET VIDA.

§1º. A análise da Fase de Pré-Adesão será realizada com base na documentação apresentada, sendo vedada a complementação de informações após o prazo final estabelecido no cronograma oficial.

§2º. A aprovação na Fase de Pré-Adesão habilitará o município a participar da Fase de Adesão e Repasse dos Recursos, conforme regulamento específico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Ficam revogadas as Portarias nº. 016-R, de 07 de agosto de 2023, n.º 033-R, de 09 de outubro de 2023 e nº 015-R, de 13 de junho de 2024.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de fevereiro de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

ANEXO I CRONOGRAMA DO PRIMEIRO CICLO DO PET VIDA

2º CICLO		INÍCIO	TÉRMINO
01	2º CICLO	26/02/2025	27/02/2026
02	1º fase – PRÉ-ADESÃO	26/02/2025	24/04/2025
02.1	Envio da documentação pelos municípios	26/02/2025	14/04/2025
02.2	Avaliação dos requerimentos da 1º fase	15/04/2025	23/04/2025
02.3	Publicação dos municípios habilitados na 1º fase e distribuição do recurso.	24/04/2025	
03	2º fase – FASE DE ADESÃO e REPASSE DOS RECURSOS	25/04/2025	15/05/2025
04	ENVIO DO 1º RELATÓRIO DE GESTÃO PELO MUNICÍPIO	12/09/2025	
05	ENVIO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL PELO MUNICÍPIO	30/01/2026	
06	PUBLICAÇÃO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CICLO PELA ASSAPRI	27/02/2026	

**ANEXO II
OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO**

OFÍCIO Nº ____/20____.

[Município], ____ de ____ de 20____.

Exmo. Sro.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 1.052/2023, no Decreto Estadual nº 5465-R de 04 de agosto de 2023, e na Portaria nº XXX-R, de XX de fevereiro de 2025, encaminho a Vossa Excelência, anexo a este Ofício, os seguintes documentos necessários para a Fase de Pré-Adesão ao Programa PET VIDA - Segundo Ciclo:

I - Ofício de Solicitação de Adesão, conforme modelo estabelecido no Anexo II da Portaria;

II - Comprovação do pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com sua indicação como instância responsável pelo controle e fiscalização das atividades realizadas pelo Programa no município;

III - Cópia da Lei de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou Bem-Estar Animal, acompanhada de sua legislação regulamentadora vigente;

IV - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou Bem-Estar Animal (CNPJ);

V - Documento de posse do Prefeito Municipal, emitido pelo órgão competente;

VI - Comprovante da existência de conta corrente específica para os recursos do PET VIDA, vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou Bem-Estar Animal;

VII - Relatório de Gestão dos Recursos Transferidos pelo Programa PET VIDA em ciclos anteriores, se aplicável;

VIII - Certidões de Regularidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou Bem-Estar Animal, incluindo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Certificado de Regularidade do FGTS.

Prestadas essas informações e anexada a documentação exigida, solicito a essa Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a análise e aprovação do requerimento de pré-adesão ao Programa PET VIDA - Segundo Ciclo, nos termos do Art. XX da Portaria nº XXXX, de XX de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1502424

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos as entidades legalmente constituídas da sociedade civil organizada com atuação na **Reserva de Desenvolvimento Sustentável Concha D'ostra, para a eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Deliberativo da RDS**, localizada no município de Guarapari. Em conformidade com a Lei Estadual 8464 de março 2007. Estão convocadas a comparecer à Reunião **no dia 27 de março de 2025 às 14 horas, na sede administrativa da RDSCDO, na Av. Davino Mattos S/nº, Próximo ao canal - Guarapari**, os seguintes setores: Organização Não-Governamental de caráter social ou ambientalista, associações de moradores do interior ou do entorno imediato da RDS e de assuntos de pesca. Os documentos necessários para participação são: **documento de identidade do representante, estatuto/contrato social, ATA de eleição da atual diretoria e ofício de indicação do representante**. Maiores informações pelo telefone **(27) 3636-2570**

Cariacica, 25 de fevereiro de 2025.

Jessyca de Azevedo Barreto Modenese

Diretor-Geral - IEMA - RESPONDENDO

Protocolo 1501833

